

DIREITO À EDUCAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA A INTERAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

RIGHT TO EDUCATION: THE IMPORTANCE OF INCLUSIVE EDUCATION FOR THE SOCIAL INTERACTION OF PEOPLE WITH INTELLECTUAL DISABILITIES

Vitória Geovânia Simões Pereira¹, Bruno Celso Sabino Leite ¹, Alberto Rodrigues de Oliveira ¹, Ana Paula Inácio¹, Alexandre Hugo Pereira de Carvalho Rodrigues¹, Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti¹

¹Faculdade de Integração do Sertão – FIS, Serra Talhada-PE, Brasil.

Resumo

A inclusão social se materializa através da educação inclusiva. Questiona-se aqui de que forma essa educação tem contribuindo ou não para o exercício da cidadania de pessoas com deficiência intelectual. Busca-se analisar a interação de pessoas com deficiência intelectual na sociedade, bem como a importância da educação inclusiva e de que forma ela pode refletir no exercício da cidadania destas pessoas. Adota-se o método hipotético dedutivo, pois, pela identificação do problema, são formuladas hipóteses para se chegar a uma possível solução da questão. Os conceitos sobre o que seja deficiência e a evolução dos direitos humanos na sociedade se relacionam ao tratamento de pessoas com deficiência intelectual e interferem na aplicação da educação inclusiva, demonstrando que é imprescindível a atuação do Estado junto a sociedade contribuindo para o aumento da participação, inclusão e acesso destas pessoas na aplicação de políticas públicas. As raízes histórico-culturais e o reconhecimento dos direitos para pessoas com deficiência refletem na aplicação da educação, no tratamento, na relação de pessoas com deficiência intelectual e na interação destas com a sociedade brasileira.

Palavras-chave: Adaptação. Deficiência. Direito. Educação. Inclusão.

Abstract

Social inclusion is materialized through inclusive education, the question is how this education has contributed or not to the exercise of citizenship by people with intellectual disabilities. This study aims to analyze the interaction of people with intellectual disabilities in society, the importance of inclusive education, and how it can reflect on the exercise of citizenship of these people. The hypothetical deductive method is adopted because hypotheses are formulated to reach a possible solution to the question by identifying the problem. The concepts about what is a disability and the evolution of human rights relate to the treatment of people with intellectual disabilities and interfere in the application of inclusive education, demonstrating that it is essential for the State's performance along with society's contribution to the increased participation of these people in the application of public policies. The historical-cultural roots and the recognition of rights for people with disabilities are reflected in the application of education, the treatment, and the relationship of people with intellectual disabilities in interaction with the Brazilian society.

Key words: Adaptation. Disability. The Law. Education. Inclusion.

Introdução

A educação é um direito humano e fundamental, reconhecido pela sociedade e positivado no ordenamento jurídico brasileiro¹. A realização desse direito tem como base o princípio constitucional da igualdade que significa “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades” (NERY JUNIOR, 1999, p.42). Partindo destas informações, como é que se dá a educação para pessoas com deficiência intelectual junto à escola, à família e a sociedade?

Existem situações que podem facilitar ou dificultar o desenvolvimento da pessoa com deficiência no ambiente escolar, o que exige a intervenção do Estado e a colaboração da sociedade através de um processo educacional que tenha instrumentos, suporte ou apoio às necessidades destes alunos. A deficiência intelectual está em uma situação peculiar, pois, a depender do caso, não fica claro que a pessoa tem este tipo de deficiência, em comparação a uma deficiência física. Por esta razão, o presente trabalho busca analisar a importância da educação inclusiva para alunos com deficiência intelectual no ambiente escolar brasileiro.

Utiliza-se como base deste trabalho os conceitos de Lynn Hunt, reconhecida historiadora estadunidense, no livro “A Invenção dos Direitos Humanos: uma história” (2012). Neste livro a autora relata a origem, evolução e prática dos direitos humanos, como também, o que se pode relacionar ao direito à educação de pessoas com deficiência intelectual. A visão da autora tem como foco a transformação interior do indivíduo através da conscientização, o que contribui para a mudança de pensamento, do cenário social, cultural e político.

Para isto, é adotado na pesquisa o método hipotético dedutivo desenvolvido através da obra “A lógica da investigação científica” (1935) de Karl Popper (1902 – 1994), que segue esta lógica: pela identificação do problema, são formuladas hipóteses para depois serem refutadas e se chegar a uma possível solução da questão. Entre a métodos secundários, são utilizados o método histórico e o método comparativo. Através do método histórico, são compreendidos determinados conceitos que permanecem na sociedade e que se manifestam no ambiente escolar. Pelo método comparativo são recolhidos dados específicos para traçar uma compreensão de caráter geral. A pesquisa foi feita pelo procedimento bibliográfico com a utilização de livros, teses, dissertações e artigos acadêmicos, entre outros meios para a coleta de informações.

Na primeira seção, para se entender a importância da pesquisa e formar a base do que será tratado, apresenta-se a dificuldade de estudo no âmbito social e os conceitos sobre a definição de deficiência, o que se relacionam ao tratamento de pessoas com deficiência intelectual em diversos ambientes. A segunda seção trata da inclusão social que é manifestada através da educação inclusiva e relaciona este modelo a outros modelos de educação para atender às peculiaridades de uma pessoa com deficiência intelectual. Por último, relata-se sobre a responsabilidade do Estado na garantia de direitos às pessoas com deficiência e formas que a sociedade pode cobrar para efetivação destes direitos.

A deficiência intelectual como objeto de estudo social

A deficiência (seja física, intelectual ou de outro sentido) abrange tanto o resultado das limitações e estruturas do corpo humano, quanto a influência de fatores sociais e ambientais². Até se chegar ao entendimento de que os fatores sociais e ambientais também influenciavam na deficiência, foram ultrapassados preconceitos que se relacionavam apenas à limitação física, tida como a desvantagem de ordem biológica.

¹ A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 205, determina que a educação é direito de todos, dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. (BRASIL, 1988)

² Este é o conceito utilizado pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF/OMS), no contexto da avaliação biopsicossocial. (BRASIL, Ministério Público do Paraná. **Classificação Internacional de Funcionalidade**. Disponível em: <https://pcd.mp.br/pagina-14.html#>. Acesso em: 03 mai.2022)

O conceito de deficiência não levava em consideração o ambiente em que a pessoa era inserida, muito menos os aspectos sociais. É o que se podia retirar da Classificação Internacional das Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (OMS, 1980), pois definia a deficiência como consequência das doenças. Esta classificação foi reformulada e passou a ser chamada de Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (IDEM, 2001), substituindo as palavras “deficiências” e “desvantagens” por “funcionalidade” e “saúde”. Isto porque a antiga conceituação contemplava como mais importante as desvantagens e limitações da pessoa, o que trazia o aspecto negativo à deficiência. Com esta alteração a deficiência passou a ser considerada um componente da saúde.

Esta alteração, também, se deu em razão do reconhecimento de que o fator médico não é o único elemento para definir o que seja deficiência e que se deve levar em consideração além dos impedimentos de ordem biológica, as barreiras sociais. Após a reformulação deste conceito, é possível afirmar que o ambiente em que o ser humano vive (por exemplo: a escola, o trabalho e a residência) exercem influência sobre a deficiência.

A mudança conceitual foi amparada pela Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2007), esta convenção definiu que o termo correto para deficientes é Pessoa com Deficiência – PCD, uma forma de afastar termos pejorativos que são utilizados para inferiorizar esta pessoa e lembrar que a pessoa humana vem antes da deficiência. Consequentemente, o conceito ganhou força no Brasil pela Lei Federal nº13.146/2015 que regulamentou as disposições da Convenção da ONU, em que se pode retirar:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento **de longo prazo** de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com **uma ou mais barreiras**, pode obstruir sua participação plena e efetiva na **sociedade** em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015, Art.2º, grifo nosso)

Esta Lei, comumente chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, além de definir quem é a pessoa com deficiência, revelou que as barreiras (sejam, por exemplo, sociais ou ambientais) podem obstruir a participação desta pessoa na sociedade e, conseqüentemente, interferir no exercício de direitos a elas reconhecidos. Por este motivo, busca-se promover o exercício dos direitos e liberdades fundamentais através da inclusão social.

A deficiência intelectual tem relação com este conceito, pois esta tem como uma de suas características um estado particular que tem o indivíduo de interagir com o meio. O conceito de deficiência intelectual mais difundido nos meios educacionais toma como base o sistema de classificação da Associação Americana de Deficiência Intelectual e Desenvolvimento – AAIDD, compreendendo a deficiência intelectual como uma condição caracterizada por limitações, tanto no funcionamento intelectual, quanto no comportamento demonstrado nas habilidades adaptativas conceituais, sociais e práticas, manifestadas antes dos dezoito anos de idade (AAMR, 2006).

Entende-se que esta condição não é um transtorno médico, nem mental, mas um estado particular de funcionamento. Sendo assim, nem todas as pessoas com transtorno médico ou mental tem deficiência intelectual, mas estes transtornos podem acarretar na deficiência. Ela se demonstra, por exemplo, quando a pessoa tem limitações de memorização, aprendizagem ou entendimento.

Ao tratar sobre direitos humanos, Lynn Hunt defendeu sobre a importância da empatia para a garantia dos direitos. A empatia é o reconhecimento de que uma pessoa sente e pensa como outra, de que os sentimentos entre elas são semelhantes de um modo essencial (HUNT, 2012, p.27). De acordo com a autora, a empatia é o reconhecimento de que os outros são igualmente senhores de si, pois a pessoa reconhece que a outra pensa semelhante a ela. O não reconhecimento da pessoa como sua semelhante, de que o outro também é senhor de si, gera a desigualdade de direitos, então para a concretização dos direitos da pessoa com deficiência intelectual, seria necessário entender o estado particular de funcionamento desta.

Partindo do ponto de vista da autora, conclui-se que as pessoas com deficiência intelectual são vulneráveis a terem os seus direitos violados, pois como será que outra pessoa reconhece os sentimentos e pensamentos de alguém com deficiência intelectual? Já que este tipo de deficiência é caracterizado por um modo particular do indivíduo interagir com o meio e, a depender do caso, não existe a clareza de que ele tem este tipo de deficiência.

Conforme Hunt, analisar a empatia com base social e cultural é uma característica que deve estar presente para cortar pela raiz as desigualdades, reconhecendo que os outros tem mentes semelhantes e que também é senhor de si.

Certos tipos de lesões cerebrais afetam a compreensão narrativa, e doenças como o **autismo** mostram que a capacidade de empatia – o **reconhecimento de que outros têm mentes como a nossa – tem uma base biológica. Na sua maior parte, entretanto, esses estudos só examinam um lado da equação: o biológico.** Mesmo que a maioria dos psiquiatras e até alguns neurocientistas concordem que o próprio **cérebro é influenciado por forças sociais e culturais**, essa interação tem sido mais difícil de estudar. (_____, 2012, p.31, grifo nosso)

Vale ressaltar que o autismo não é mais considerado uma doença psiquiátrica, mas um transtorno mental que pode acarretar em deficiência intelectual, o que se pode comprovar, pois os autistas estão no rol das pessoas com deficiência. Reconhecer que sente e pensa semelhante a uma pessoa com deficiência intelectual é algo mais difícil de acontecer, isto se dá na falta de empatia. A falta de empatia gera o não reconhecimento de que o indivíduo com deficiência é senhor de si e faz com que aquele que tem deficiência seja excluído do direito a uma vida adulta, autônoma e cidadã. O que pode ser observado pelo fato de ser atribuído a ele uma percepção social infantil que não contribui para o desenvolvimento de seus aspectos intelectuais.

Até o século XVIII, a deficiência intelectual era considerada o mesmo que doença mental³ e as pessoas com este tipo de deficiência eram retiradas de suas casas para serem tratadas em instituições, onde eram isoladas do resto da sociedade. Sem a participação destas pessoas na comunidade, ficou ainda mais difícil pensar e sentir como elas e elas eram conceituadas como débeis mentais, imbecis, retardadas e etc., em um sentido pejorativo, devido ao estigma social.

Entretanto, nem o caráter natural, a igualdade e a universalidade são suficientes. **Os direitos humanos só se tornam significativos quando ganham conteúdo político.** Não são os direitos de humanos num estado de natureza: **são os direitos de humanos em sociedade.** Não são apenas direitos humanos em oposição aos direitos divinos, ou direitos humanos em oposição aos direitos animais: são os direitos de humanos *vis-à-vis* uns aos outros. São, portanto, **direitos garantidos no mundo político secular** (mesmo que sejam chamados “sagrados”), e **são direitos que requerem uma participação ativa daqueles que os detêm.** (_____, 2012, p.19, grifo nosso)

O direito à educação, em parte, está regulamentado, inclusive para pessoas com deficiência, mas ele ganha significado pelo conteúdo político que vem através do reconhecimento da sociedade. Para que se tenha este reconhecimento, é preciso conviver e se

³ A deficiência intelectual diz respeito a interação com o meio, já a doença mental a fenômenos psíquicos. Assim como qualquer deficiência não é doença, mas as doenças podem causar deficiências. Através da Declaração de Montreal sobre Deficiência Intelectual (OMS, 2004) junto à Organização Pan-Americana da Saúde (Opas), o termo “deficiência mental” passou a ser “deficiência intelectual” para considerar como um atributo que se relaciona ao meio ambiente físico e humano. A classificação desta deficiência em leve, moderada, severa ou profunda foi instituída pela OMS antes desta mudança e permaneceu até 2004. Dessa forma, a deficiência intelectual passou a não ser especificada pelo nível de comprometimento.

GARGHETTI, F. C., MEDEIROS, J. G., & NUERNBERG, A. H. (2013). **Breve história da deficiência intelectual.** Revista Electrónica De Investigación Y Docencia (REID), (10). Recuperado a partir de <https://150.214.170.182/index.php/reid/article/view/994>. Disponível em: <https://nedef.paginas.ufsc.br/files/2017/10/Breve-hist%C3%B3ria-da-defici%C3%Aancia-intelectual.-1.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2022

aproximar de pessoas com deficiência intelectual por meio da participação ativa delas em sociedade, identificando as suas necessidades.

Hunt descreve o que gera a aproximação da realidade do outro, ao perceber que os sentimentos das pessoas por histórias de personagens de romances, mesmo que fictícias e de relatos de tortura, ocasionaram uma mudança na percepção social. Toma-se como base este fragmento para entender que o direito à educação de pessoas com deficiência florescerá com a empatia:

Os direitos humanos só puderam florescer quando as pessoas aprenderam a pensar nos outros como seus iguais, como seus semelhantes em algum modo fundamental. Aprenderam essa igualdade, ao menos em parte, experimentando a identificação com personagens comuns que pareciam dramaticamente presentes e familiares, mesmo que em última análise fictícios. (_____, 2012, p.58, grifo nosso)

A autora defende no livro a importância da aproximação para que as pessoas pensem nas outras como suas semelhantes, aprendendo o que é igualdade e isso não acontecerá se as pessoas com deficiência continuarem tendo a sua participação excluída da sociedade. Quando se trata de uma pessoa com deficiência, partindo da ideia de que ela não pode fazer tudo por si mesma e de que ela necessita de alguns cuidados, existe a ideia de que ela trará despesas a mais para lugar em que vive, uma das razões que dificulta a aproximação.

Isto é levado para as escolas, no argumento de que receber alunos com deficiência gera gastos com equipamentos, recursos didáticos e arquitetônicos, acompanhantes ou professores especializados, pois é preciso adequar a estrutura física e pedagógica. É importante ter conhecimento dos direitos dessas pessoas, não apenas pelo investimento necessário, mas também pela demonstração da realidade e evolução do país, frente à exclusão e discriminação social que se dá pelas raízes histórico-culturais.

A convicção da aplicação destes direitos dar-se-á na participação em sociedade da pessoa com deficiência intelectual no exercício de sua cidadania, tendo em vista a dificuldade em pensar semelhante a ela, somente ela tem lugar de fala para expressar suas necessidades e cobrar a efetiva prestação destes direitos. A pouca participação deste grupo, pela falta de oportunidades, é motivo de por muito tempo, sua voz não ter sido ouvida e, da mesma forma, de parte de suas necessidades não terem sido supridas.

Ainda mais perturbador é que aqueles que com tanta confiança declaravam no final do século XVIII que os direitos são universais vieram a demonstrar que tinham algo muito menos inclusivo em mente. Não ficamos surpresos por eles considerarem que as crianças, os insanos, os prisioneiros ou os estrangeiros eram **incapazes ou indignos de plena participação no processo político**, pois pensamos da mesma maneira. (_____, 2012, p.16, grifo nosso)

O estigma da exclusão social fica demonstrado pela dificuldade em concretização de um direito que apesar de sua regulamentação não está garantido. No Brasil, constata-se que os princípios legais que deveriam garantir a igualdade entre todos, apesar de estabelecidos, falta que a sociedade assuma o dever de efetivar a inclusão social. Nota-se que a medida em que o ordenamento jurídico brasileiro reconheceu os direitos das pessoas com deficiência, também alterou a sua consideração sobre estes indivíduos.

A Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência diz que as pessoas com deficiência gozam de capacidade jurídica, tendo condições de exercer seus direitos, o que contribuiu para a intervenção da Lei nº13.146/2015. Através desta lei, as pessoas com deficiência intelectual deixaram de ser consideradas absolutamente incapazes, um avanço comparado ao antigo Código Civil que as qualificava como “loucos de todo o gênero” (BRASIL, 1916) e elas não podiam praticar qualquer ato da vida civil.

Somente após passar por uma ação de interdição, esta pessoa poderia por meio da representação ajuizar uma ação civil. O Código Civil, apesar de retirar o termo “loucos de todo gênero”, continuou prevendo a incapacidade das pessoas com deficiência intelectual (BRASIL,

2002), após a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) introduzir o Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015), foi alterado o dispositivo legal e se passou a considerar a pessoa com deficiência como plenamente capaz para exercer os atos da vida civil.

Ao acompanhar a luta destas pessoas contra a discriminação, exclusão e pela conquista de seus direitos, é possível afirmar a importância que tem de alunos com deficiência estarem matriculados na rede regular de ensino por meio da educação inclusiva, o que será aprofundado na próxima seção deste artigo. Mesmo com os avanços no entendimento da condição de um aluno com deficiência intelectual, o processo de inclusão ainda encontra empecilhos na sociedade. Isto se reflete na educação, a exemplo: da resistência em matricular estes estudantes na rede pública; por não serem encontradas condições adequadas ou pela falta de esforços na adaptação escolar.

A inclusão social manifestada na educação inclusiva

Em agosto de 2021, o ministro da Educação, Milton Ribeiro, afirmou que alunos com deficiência atrapalhavam o aprendizado de outros estudantes⁴. Afirmou isto pelo fato de a criança com deficiência ser inserida em uma sala de aula da rede de ensino regular com um professor sem equipe e conhecimento para dar uma atenção especial. O ministro defendeu a criação de turmas e escolas especializadas para atender apenas alunos com deficiência.

Cabe aqui enfatizar a diferença entre educação especial e educação inclusiva: o ensino especial surgiu no Brasil no momento em que o Estado não tinha nenhuma responsabilidade sob a educação de pessoas com deficiência e para isso a opção seria a criação de instituições, exclusivas e especializadas para atender essa demanda, daí vem o termo “educação especial”. Em confronto a este modelo de ensino, surge a educação inclusiva, nesta não seria necessária tanta segregação, pois os alunos com ou sem deficiência aprenderiam juntos, mas para isso é preciso a oferta de suporte pedagógico e o respeito aos ritmos individuais.⁵

O ministro fez esta declaração com base na dificuldade que tem o Estado de oferecer o ensino com qualidade, mas não se pode esquecer que, no caso das pessoas com deficiência intelectual, por muito tempo elas foram colocadas em instituições exclusivas para o seu tratamento que acarretaram no seu afastamento da sociedade. Apesar da intenção do ministro, com base na entrevista em que se foi dada esta afirmação, ter sido de melhorar o ensino, não se pode atribuir esta dificuldade à pessoa com deficiência, mas ao Estado que não oferece condições do aluno ser incluído e ter uma aprendizagem que se adapte a ele.

Na mesma entrevista, Milton Ribeiro falou sobre o que seria “inclusivismo” e disse que é quando a criança com deficiência é colocada em uma sala de alunos com deficiência, onde não aprendia e atrapalhava. Esta definição, na verdade, se trata do conceito integração escolar, o que é diferente de inclusão: a integração serve apenas para desenvolver a sociabilidade da pessoa com deficiência, colocando o estudante na sala de aula, sem se importar com a assistência necessária. A inclusão ou “inclusivismo” diz respeito a dar oportunidades, ou seja, as ferramentas para que o aluno com deficiência aprenda com os demais.

Outro modelo educacional é o *Homeschooling*, que significa ensino domiciliar, ou seja, a educação na própria casa. O artigo 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) dispõe que é dever dos pais matricular os filhos na rede regular de ensino, sob pena do cometimento de crime de abandono intelectual. Além disso, o STF entendeu que não é possível o *homeschooling*, mas para que haja este modelo no Brasil é necessária uma lei regulamentando

⁴ A declaração foi feita em entrevista ao programa Novo Sem Censura, da TV Brasil, em 09 de agosto de 2021. TV BRASIL. **Ministro da Educação, Milton Ribeiro, é o convidado do Sem Censura**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6JyH4faRwpY>. Acesso em: 09 mai. 2022.

⁵ SOUZA, Fabiana. **Educação para todos sob a ótica da inclusão escolar exigências e diretrizes**. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/educacao/fabiana-souza-araujoeducacao-para-todos-sob-otica-inclusao-escolar-exigencias-diretrizes.htm>. Acesso em: 09 mai. 2022

(BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 888815/RS. Relator: Roberto Barroso. Data de Julgamento: 04/06/2015, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 15/06/2015).

Através da pandemia do covid-19, as famílias foram obrigadas a adotarem o ensino domiciliar e ficou demonstrado o quão danoso é o isolamento social para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, com e/ou sem deficiência, sendo ainda maior para as que apresentam deficiência. O artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU dispõe sobre o sistema educacional e afirma que ele deve ser inclusivo, em todas as modalidades de ensino⁶. Dessa forma, apenas a educação familiar, no caso de pessoas com deficiência, pode acabar por contribuir para a exclusão deste.

Afirma Hannah Arendt, no ensaio *A Crise na Educação*, que “a função da escola é ensinar às crianças como o mundo é, e não instruí-las na arte de viver” (2005, p.246), isto porque as crianças são inseridas em um mundo que já existe antes de seu nascimento, devendo o estudante aprender sobre o mundo em que vive e ser estimulado a mudá-lo. Neste sentido, o papel da educação é o desenvolvimento da singularidade destas crianças, esta singularidade diz respeito ao que é peculiar de cada indivíduo.

Tomando como base a afirmação de Hannah, pode-se concluir que na educação de crianças com deficiência intelectual não se aplica a ideia de superação das limitações causadas pela deficiência, mas sim da adequação escolar para ensiná-las como o mundo é, e não para instruí-las a superar o que é componente de sua saúde.

A singularidade se refere ao que é único, irrepetível, o que torna a pessoa diferente e a história demonstra as dificuldades na relação com aqueles que são diferentes. É preciso ter em mente que sempre existirá diversidade e a deficiência intelectual é uma característica particular que pode estar presente nas pessoas. Fala-se em adequação escolar, pois, dentro do meio social, é comum o pensamento de que o desenvolvimento intelectual de um aluno com deficiência intelectual já está comprometido e que ele não pode desenvolver os seus aspectos intelectuais, por essa razão é inserido na escola apenas para desenvolver a sua sociabilidade, sem o esforço para que ele aprenda.

Em razão de se tentar superar a deficiência, mas não adequar a escola para o desenvolvimento da pessoa, o aluno é inserido neste ambiente apenas para desenvolver a sociabilidade. É integrado na escola, mas não incluído de fato. Pensamentos como este de superação, de que o aluno deve se adequar, levam à discriminação e a limitação potencial da pessoa. Isto poderá refletir no cotidiano escolar, na aprendizagem e conseqüentemente, em outras áreas da vida dessa pessoa, seja no trabalho e etc.

A questão permanece enraizada na sociedade, um motivo pelo qual estas pessoas sofrem discriminação, sem que haja o incentivo e os esforços da comunidade onde vive. Com toda a evolução no conhecimento e os avanços tecnológicos, é possível pensar na melhor forma de incluir este aluno pelo ensino de qualidade, tendo-se em mente que a educação é um direito inerente à pessoa humana. Tomando-se como base o fragmento escrito por Lynn Hunt:

Os direitos humanos dependem tanto do domínio de si mesmo como do reconhecimento de que todos os outros são igualmente senhores de si. É o desenvolvimento incompleto dessa última condição que dá origem a todas as desigualdades de direitos que nos tem preocupado ao longo da história. (_____, 2012, p.28, grifo nosso)

O direito à educação é, basicamente, um direito humano positivado na Constituição Federal⁷. A historiadora fala sobre a importância da separação dos corpos para a determinação

⁶ LOPES, Laís de Figueirêdo. **Impactos do homeschooling para o direito à educação inclusiva**. Migalhas: 19 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/345821/impactos-do-homeschooling-para-o-direito-a-educacao-inclusiva>. Acesso em 09 mai. 2022

⁷ A essência dos direitos fundamentais e dos direitos humanos é praticamente a mesma, o que difere um do outro é que o primeiro está positivado na Constituição Federal e o segundo está positivado no plano internacional.

da autonomia individual, é disto que se trata o domínio de si mesmo, que seja respeitada a autonomia da outra pessoa. Fala também sobre a importância da empatia, sendo o reconhecimento de que os outros são igualmente senhores de si, pois a pessoa reconhece que a outra pensa e sente semelhante a ela.

Acontece que, muitas vezes, não há o reconhecimento da autonomia do aluno com deficiência intelectual, nem a capacidade de pensar e sentir como ele, não havendo o reconhecimento de que este estudante é senhor de si. A autonomia garante a dignidade de todo ser humano, não dependendo apenas do seu corpo, mas também do ambiente em que vive. Principalmente para uma pessoa com deficiência, existe a necessidade de um ambiente que propicie sua autonomia.

Há a possibilidade de que muitas pessoas jamais alcancem o grau de autonomia da maioria, mas com o princípio da solidariedade, essas pessoas podem ter uma vida digna. A solidariedade traz a ideia de uma cooperação mútua - que passa pela empatia, mas vai além dela -, pela igualdade de oportunidades e pela busca do bem estar de todos. É possível fazer uma comparação do que foi afirmado por Hunt, sobre como uma pessoa é capaz pensar e sentir como outra, e o que Denis Diderot fala na Carta sobre os cegos, para o uso dos que veem a respeito de como é diferente a forma de percepção de uma pessoa com deficiência.

Um de nós lembrou-se de indagar ao nosso cego se ficaria contente em ter olhos: "Se a curiosidade não me dominasse, disse ele, eu preferiria muito mais ter longos braços: parece-me que minhas mãos me instruíam melhor do que se passa na lua do que vossos olhos ou vossos telescópios; além disso, os olhos cessam de ver mais do que as mãos de tocar. Valeria pois muito mais que me fosse **aperfeiçoado o órgão que possuo do que me conceder o que me falta**". (DIDEROT, 1920, n. p., grifo nosso)

No texto, Denis Diderot faz menção a forma com que um cego adquire conhecimento e como é diferente a percepção de um cego de nascença para aquele que enxergava e perdeu a visão com o tempo, entende-se que é ainda mais diferente a percepção de uma pessoa surda para a de uma pessoa cega e é demonstrado que elas tendem a valorizar os sentidos dos órgãos que possuem. Fazendo uma relação com o tema abordado, imagina-se quão grande é a distância da percepção de um indivíduo que não tem deficiência para aquele que tem deficiência intelectual, sendo necessário, na elaboração de políticas inclusivas, a representação e participação de pessoas com deficiência (PCDs).

A inclusão social é definida como o ato de dar as pessoas, independentemente de suas diferenças, os mesmos direitos e oportunidades⁸. No Brasil, a inclusão social é promovida, principalmente, através de políticas públicas que são ações do Estado para garantir e colocar em prática direitos já reconhecidos. Essas políticas têm a finalidade de contribuir para o desenvolvimento intelectual do aluno para que este seja integrado na sociedade e elas se materializam no ambiente escolar através da educação inclusiva.

As políticas de inclusão são mecanismos que dão direcionamento e suporte para a preparação dos professores e a adaptação da escola para que tenha condições de atender às demandas do aluno. É preciso o mínimo de participação das pessoas com deficiência intelectual, mesmo não havendo uma grande representação na política, para que os responsáveis pela elaboração de políticas públicas, por meio da ideia de solidariedade, apliquem as políticas para a inclusão dessas pessoas.

Para ter a empatia, descrita por Hunt, deve-se conhecer a pessoa, conversar com ela para que ela conte as suas necessidades, de forma a encaminhar para o aumento da participação de PCDs na política. O processo de inclusão está inteiramente ligado à empatia, pois é preciso compreender o que se passa na vida da pessoa, exigindo o esforço e a dedicação para conhecê-la e perceber o que ela precisa; somente assim, os meios utilizados para a inclusão seriam eficazes, atingindo o seu objetivo.

⁸ BORGES, Leonardo. Mas afinal o que é Inclusão Social?. **Autossustentável**, 2020. Disponível em: <https://autossustentavel.com/2020/09/o-que-e-inclusao-social.html>. Acesso em: 01 jun. 2021.

O impasse que se dá aqui está no resultado da interação entre a pessoa com deficiência intelectual e a sociedade, fazendo com que a educação inclusiva possibilite ao máximo o desenvolvimento individual deste aluno. Havendo barreiras nessa interação, estar-se falando da exclusão, da discriminação, sendo que a inclusão depende de inúmeros outros fatores, além da formação educacional e profissionalizante para atingir o seu objetivo, exige uma mudança interna nos indivíduos que vivem em sociedade para que ocorra o rompimento dos estigmas. Quanto a interação entre os indivíduos, pode-se retirar mais uma vez do que diz a historiadora:

Meu argumento depende da noção de que ler relatos de tortura ou romances epistolares teve efeitos físicos que se traduziram em mudanças cerebrais e tornaram a sair do cérebro como novos conceitos sobre a organização da vida social e política. **Os novos tipos de leitura (e de visão e audição) criaram novas experiências individuais (empatia), que por sua vez tornaram possíveis novos conceitos sociais e políticos (os direitos humanos).** (_____, 2012, p.32, grifo nosso)

Hunt fala como a disseminação de romances e relatos de tortura fizeram com que as pessoas sentissem por aquelas histórias, vivendo daquilo junto aos personagens, e como isso mudou o interior dos indivíduos, alterando o contexto social da época. Essas novas experiências individuais de empatia possibilitaram o reconhecimento de direitos, o que pode resultar na efetiva aplicação dos mesmos. Percebe-se que a interação social é fundamental para que aconteça o processo de empatia. É necessário conhecer de perto as diferenças neste processo, de novos conceitos sociais e políticos, os quais levarão ao reconhecimento de direitos para que os mesmos se tornem efetivos.

Através da empatia manifestada no princípio da solidariedade, a comunidade pode ver de perto se manifestar princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, ao se tornar mais inclusiva e acessível para aqueles que possuem deficiência. A representação de pessoas com deficiência ainda é pequena na política em comparação ao número de pessoas com deficiência no Brasil⁹. Dessa forma, é preciso fazer uso do princípio da solidariedade para a satisfação de suas necessidades, que se dá através de alguém que não tem deficiência. Ainda não é o ideal, mas um caminho para expandir a participação ativa de pessoas com deficiência.

Daí se tira a importância da interação social de pessoas com deficiência intelectual, o que começa na rede regular de ensino, tendo em vista que por muito tempo elas foram afastadas do convívio da sociedade e eram excluídas por sua própria família. Mas não basta a integração do aluno no ambiente escolar, é preciso que ele seja incluído através da educação inclusiva, para isso, o Estado deve priorizar o sistema educacional público e impulsionar este modelo de educação, nos moldes da Constituição Federal e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

A responsabilidade do estado na garantia da educação inclusiva

Um exemplo do tratamento dado às pessoas com deficiência intelectual e da responsabilidade do Estado frente à violação de direitos é o julgamento do caso Damião Ximenes Lopes, pessoa com deficiência intelectual espancada até a morte por funcionários da Casa de Repouso Guararapes¹⁰ na cidade de Sobral no Estado do Ceará, onde se encontrava internado no ano de 1999. A busca da família por justiça submeteu o caso à Corte Interamericana de

⁹ A base de dados do Tribunal Superior Eleitoral demonstra a baixa representatividade no que se refere aos registros de candidaturas e sucesso eleitoral de pessoas com deficiência (PICCOLO, G. M.; MENDES, E. G. **Pessoas com deficiência e participação eleitoral: uma relação para além do direito ao voto.** Scielo. 2021)

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, Censo 2010) quase 46 milhões de brasileiros tem algum tipo de deficiência, ou seja, cerca de 24% da população do país.

¹⁰ A vítima já tinha se queixado dos maus-tratos sofridos no local, mas esta era a única clínica psiquiátrica credenciada ao Sistema Único de Saúde (SUS) na época.

Direitos Humanos, e resultou na primeira condenação do Brasil por violação de direitos humanos pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 4 de julho de 2006.¹¹

A mãe de Damião, antes da morte, flagrou o filho em situação que definiu como desumana: observou no filho sinais claros de maus-tratos, amarrado com as roupas rasgadas e lesões por todo o corpo, chegou a pedir ajuda ao médico do hospital que receitou medicamentos à vítima, mas pouco tempo depois recebeu a notícia da morte do filho. A irmã de Damião e a Justiça Global apresentaram uma petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos contra o Brasil e a repercussão do caso ocasionou o fechamento da Casa de Repouso Guararapes.

Em comparação, também se aplica a responsabilidade do Brasil no direito à educação que é dever do Estado garantir. A sociedade pode e deve questionar as autoridades públicas e privadas para dar voz a quem acaba sendo silenciado em meio a casos em que se criam barreiras para a efetivação deste direito. O mínimo que deve ser dado na educação inclusiva de uma pessoa, é o direito a um professor de apoio individual para ajudá-la na inclusão escolar, de modo a favorecer a sua aprendizagem. Salienta-se que essa contratação deverá ser custeada pela escola, o que é assegurado pela Lei de Inclusão (2015).

A educação inclusiva é uma forma de preparo para a cidadania e de aumento da representação das pessoas com deficiência na política. No entanto, de acordo com o relatório de 2013 do UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), crianças com deficiência têm menos oportunidades e menos acesso à educação que as demais no Brasil. Segundo dados do IBGE em 2010, 37% das crianças com deficiência intelectual estavam fora da escola, número superior à média nacional de 4,2%. O Censo Escolar demonstrou que o número de alunos com deficiência vem se tornando maior, pois entre 2005 e 2011 as matrículas de pessoas com algum tipo de deficiência cresceu 112%, o que pode ter se ocasionado pelo reconhecimento dos direitos destas pessoas.

Muitas vezes são criadas barreiras para efetivação do direito à educação, por exemplo: quando a escola se nega a matricular uma pessoa com deficiência, é possível solicitar uma negativa por escrito com a justificativa da escola e caso a escola se negue a entregar, pode-se fazer uma notificação solicitando que a escola informe por qual motivo está negando a matrícula e solicitar resposta o prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão (IDEM). Negando-se a receber a notificação, deve-se enviar por aviso de recebimento - AR através dos correios, informando o conteúdo da notificação no verso do AR.

Se, após a notificação, a escola se negar e não informar por escrito os motivos, pode-se procurar o Ministério Público e a Delegacia de Polícia para denunciar o crime de negativa de matrícula em razão da deficiência, prevista a Lei 13.146/2015. Dispõe a Lei 7.853/1989 que teve a redação dada pela Lei de Inclusão:

Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: I - **recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência** (BRASIL, art.8º, 1989, grifo nosso)

Além de poder responder na esfera penal através do crime de negativa de matrícula, a escola ou a diretoria poderá ser processada na esfera cível por meio de uma ação de indenização e na esfera administrativa através de um processo administrativo disciplinar.

No Brasil, a Lei 13.146/2015 fortaleceu os direitos do cidadão com deficiência e estabeleceu restrições para ações discriminatórias, mas embora a legislação seja clara e assegure os direitos, existe a dificuldade para torná-los efetivos, entendendo-se que este problema está intrínseco na sociedade brasileira. Através da seguinte decisão judicial, é possível

¹¹ VIÑAS, Sandra. **Caso Damião Ximenes Lopes: entre a medicina, o direito e a política**. Jusbrasil: 2016. Disponível em: <https://sandravinas.jusbrasil.com.br/noticias/334561244/caso-damiao-ximenes-lopes-entre-a-medicina-o-direito-e-a-politica> . Acesso em: 10 mai. 2022

observar a aplicação do princípio da solidariedade em um caso envolvendo adolescente com deficiência intelectual, sendo-lhe assegurada a educação inclusiva:

Apelação e remessa necessária. Ação civil pública proposta pelo Ministério Público. **Educação Inclusiva**. Ensino Fundamental. **Professor Auxiliar. Atendimento individual. Adolescente com diagnóstico de epilepsia e déficit intelectual leve** (CIDs 10 – G40.0 e F70.0). Sentença que julgou procedente a pretensão vestibular. Insurgência do Estado de São Paulo. 1. **Direito fundamental à educação** que assegura aos educandos portadores de necessidades especiais atendimento educacional especializado. Inteligência do artigo 54, III, do ECA; artigos 3º, XIII, e 28, XVII, do Estatuto da Pessoa com Deficiência; artigo 59, III, da Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). **Profissional que deve ter especialização adequada para atendimento a menores com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou professores capacitados para efetiva integração desses educandos nas classes comuns**. 2. **Efetiva necessidade da adolescente de receber assistência especializada** demonstrada. Disponibilização de programa pedagógico com professor especializado apenas no contraturno das aulas regulares que é insatisfatório ante as necessidades especiais da menor. 3. Atendimento individual e exclusivo que enseja gastos excepcionais ao erário público e prejudica o oferecimento desses serviços a outras crianças nas mesmas condições da menor. Possibilidade de compartilhamento do professor auxiliar com outros alunos matriculados no mesmo estabelecimento de ensino. **Observância do princípio da solidariedade**. Precedentes desta C. Câmara Especial. 4. A imposição de astreintes garante a efetividade da decisão e está amparada no disposto no artigo 536, § 1º, do Código de Processo Civil, e artigo 213, caput, e § 2º, da Lei nº 8.069/90. Sanção pecuniária que não pode subsistir sem qualquer patamar máximo de incidência. Limitação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que se mostra razoável e consentânea com a adotada por esta C. Câmara Especial. 5. Recurso de apelação parcialmente provido e remessa necessária desprovida. (TJ-SP - APL: 10010753020198260022 SP 1001075-30.2019.8.26.0022, Relator: Daniela Maria Cilento Morsello, Data de Julgamento: 29/09/2020, Câmara Especial, Data de Publicação: 29/09/2020, grifo nosso)

No julgado foram valorizadas as peculiaridades da aluna e a decisão reconheceu a necessidade de atendimento educacional especializado, observando-se o princípio da solidariedade. Também foi demonstrado um problema que é o atendimento individual e exclusivo, tendo a adolescente a possibilidade de dividir o professor auxiliar com outros alunos, com base nos gastos excepcionais ao erário público.

Ainda não é oferecido o direito como regulamentado, muitas crianças necessitam de atendimento individual, o que acaba sobrecarregando o professor. Percebe-se que a legislação brasileira é a favor dos direitos da pessoa com deficiência e a principal dificuldade dessa questão é torná-los efetivos, o que pode ser resolvido pelo Poder Judiciário. Entretanto, daí se inicia o problema do acesso à Justiça, pois muitas famílias não tem condições e o conhecimento para ajuizar uma ação.

Também aparenta ser um processo que causa desgaste à pessoa com deficiência e à sua família, pela demora em tornar a tutela em definitiva. Há a necessidade de políticas públicas que demonstrem que a educação inclusiva não é um favor, mas um dever do Estado e da sociedade. O Brasil, um país que tem uma enorme diversidade, através dos poderes executivo, legislativo e judiciário, necessita de maior engajamento para se adaptar e se preparar para atender melhor as pessoas com deficiência e suas diversidades.

A exclusão de PCD's intelectuais é apenas um reflexo do que acontece com outros grupos de minorias, dos quais não cabe aqui discutir, mas apenas entender a complexidade do problema e a importância de debatê-lo. Em vista da realidade enfrentada pelo país, pode-se relacionar ao que Hunt fala a respeito dos órgãos internacionais:

A estrutura dos direitos humanos, com seus órgãos internacionais, cortes internacionais e convenções internacionais, **talvez seja exasperadora na sua lentidão para reagir ou na sua repetida incapacidade de atingir seus objetivos principais**, mas não existe nenhuma estrutura mais adequada para confrontar essas questões. As cortes e as organizações governamentais, por mais que tenham alcance internacional, serão

sempre freadas por considerações geopolíticas. **A história dos direitos humanos mostra que os direitos são afinal mais bem defendidos pelos sentimentos, convicções e ações de multidões de indivíduos, que exigem respostas correspondentes ao seu senso íntimo de afronta** (____, 2012, p. 215- 216)

Os direitos das pessoas com deficiência foram conquistados com muita luta, mas estas ainda sofrem discriminação e têm seus direitos desrespeitados. Elas merecem toda e qualquer política pública para tornar estes direitos efetivos; para isto a sociedade precisa se aproximar e o Estado proporcionar oportunidades para que as pessoas com deficiência intelectual possam exercer a sua cidadania e participar ativamente na elaboração destas políticas públicas.

Uma sociedade verdadeiramente inclusiva começa no ambiente escolar e a educação inclusiva é a melhor arma contra a exclusão, pois proporciona que o estudante com deficiência intelectual seja inserido na sociedade, com a estrutura e instrumentos adequados para desenvolver os aspectos intelectuais, escolares e sociais dos alunos. Isto é de fato inclusão e não mera inserção no ambiente escolar.

Conclusão

A garantia do direito à educação da pessoa com deficiência intelectual é feita através da efetivação das leis com a aplicação de políticas públicas inclusivas que contribuam para o desenvolvimento das aptidões intelectuais, escolares e sociais desta pessoa, objetivando o seu preparo para o exercício da cidadania. São necessárias políticas públicas que ajudem a identificar e incluir o aluno com deficiência intelectual, capacitando profissionais da rede pública de ensino, pois elas promovem a inclusão social na educação inclusiva.

Os princípios fundamentais como da igualdade e da dignidade da pessoa humana são refletidos na sociedade quando a mesma se preocupa com a inclusão, e não apenas integração de pessoas com deficiência intelectual na rede regular de ensino, combatendo qualquer tipo de exclusão. Esta não é uma tarefa fácil, tendo em vista que exige a colaboração da sociedade junto aos custos, planejamento e investimento do Estado. O processo de inclusão social por meio da educação precisa de instrumentos e de capacitação de professores para atender às peculiaridades do estudante e especificamente à pessoa com deficiência intelectual, pois esta tem um estado particular de interagir no meio em que vive.

Para que a educação inclusiva atinja o seu fim é necessário atendimento educacional especializado, acompanhamento psicológico, oferta de infraestrutura escolar adequada e adaptada, capacitação continuada para os professores e constantes ações para combater a discriminação. O tema deste trabalho exige transdisciplinaridade, pois vai além da área do Direito, é importante para promover a difusão do conteúdo e ampliar o conhecimento acadêmico. É observado que não basta a regulamentação de direitos, tendo em vista que a educação inclusiva se dá pela concretização de princípios básicos da ciência do Direito que podem não chegar a atingir seus objetivos por problemas intrínsecos à sociedade brasileira.

São necessárias campanhas para a conscientização social e maior fiscalização na realização de políticas inclusivas, já que esta educação se mostra a melhor forma de combater o estigma social, aumentar a participação de pessoas com deficiência na elaboração e aplicação de políticas públicas. O tema não foi esgotado, mas pode continuar a ser abordado com enfoque nas políticas públicas, na conscientização da sociedade e na preparação de profissionais para possibilitar melhores condições de que pessoas com deficiência intelectual desenvolvam a sua singularidade através educação. É uma questão de ordem social que faz perceber as necessidades da adaptação escolar às diferenças e peculiaridades de cada aluno para que pessoas com deficiência intelectual tenham a possibilidade de acentuar suas habilidades intelectuais.

Referências

ALEXANDER, Jeffrey. A importância dos clássicos. In: GIDDENS, Anthony. **Teoria Social hoje**. São Paulo: Unesp, 1999, p.23-90.

American Association on Mental Retardation [AAMR]. (2006). **Retardo mental: definição, classificação e sistemas de apoio** (10 ed.). Porto Alegre: Artmed.

ARENDT, H. **Entre o passado e o futuro** Tradução Mauro W. Barbosa. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

BORGES, Leonardo. **Mas afinal o que é Inclusão Social?**. Autossustentável, 2020. Disponível em: <https://autossustentavel.com/2020/09/o-que-e-inclusao-social.html>. Acesso em: 01 jun. 2021

DIAS, Marília Costa. **Atendimento educacional especializado complementar e a deficiência intelectual**: considerações sobre a efetivação do direito à educação. 2010. Dissertação (Mestrado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

DIDEROT, Denis. **Carta sobre os cegos para o uso dos que veem**. Tradução de Heitor Afonso de Gusmão Sobrinho. Rio de Janeiro: Pimenta de Mello, 1920.

DIVERSA. **O autismo é considerado uma deficiência intelectual?**. Disponível em: <https://diversa.org.br/forum/o-autismo-e-considerado-uma-deficiencia-intelectual/#:~:text=98%20da%20Lei%208.112%2C%20de,para%20todos%20os%20efeitos%20legais>. Acesso em: 03 mai. 2022.

DURAN, Edgar. **Deficiência: erro na natureza ou parte do plano de Deus?**. Mãos Dadas, 2019. Disponível em: <https://ultimato.com.br/sites/maosdadas/2019/12/06/deficiencia-erro-da-natureza-ou-parte-do-plano-de-deus/>. Acesso em: 04 nov. 2021.

GARGHETTI, F. C., MEDEIROS, J. G., & NUERNBERG, A. H. (2013). **Breve história da deficiência intelectual**. Revista Electrónica De Investigación Y Docencia (REID), (10). Recuperado a partir de <https://150.214.170.182/index.php/reid/article/view/994>

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. Tradução de Rosaura Eichenberg. 1. Ed. Curitiba: A Página, 2012.

LIMA, Aurília de Brito et al. **Políticas de inclusão na educação básica**. 1 Ed. Curitiba: Appris, 2020.

LOPES, Laís de Figueirêdo. **Impactos do homeschooling para o direito à educação inclusiva**. Migalhas: 19 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/345821/impactos-do-homeschooling-para-o-direito-a-educacao-inclusiva> . Acesso em 09 mai. 2022

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na constituição federal**. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

OLIVEIRA, H. L. de; RIBEIRO, L. C. L. J. **Análise de políticas públicas inclusivas para deficientes (intelectuais) com síndrome de down**. Revista dos Trabalhos de Iniciação Científica da UNICAMP, Campinas, SP, n. 26, 2019. DOI: 10.20396/revpibic262018581.

Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/eventos/index.php/pibic/article/view/581> .

Acesso em: 27 maio. 2021.

SOUZA, Fabiana. **Educação para todos sob a ótica da inclusão escolar exigências e diretrizes.** Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/educacao/fabiana-souza-araujoeducacao-para-todos-sob-otica-inclusao-escolar-exigencias-diretrizes.htm>. Acesso em: 09 mai.2022

TV BRASIL. **Ministro da Educação, Milton Ribeiro, é o convidado do Sem Censura.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6JyH4faRwpY> . Acesso em: 09 mai. 2022.

VIÑAS, Sandra. **Caso Damião Ximenes Lopes: entre a medicina, o direito e a política.** Jusbrasil: 2016. Disponível em: <https://sandravinas.jusbrasil.com.br/noticias/334561244/caso-damiao-ximenes-lobes-entre-a-medicina-o-direito-e-a-politica> . Acesso em: 10 mai. 2022.

Recebido: 20/07/2022

Aprovado: 10/08/2022